



Número: **1029402-60.2022.4.01.3400**

Classe: **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **15<sup>a</sup> Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **12/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tráfico de influência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DELEGADO DE POLICIA FEDERAL (AUTORIDADE)</b>	<b>JOAO DE MORAIS MOURA (REPRESENTANTE) BRUNO CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO MELO (REPRESENTANTE)</b>
<b>MILTON RIBEIRO (REQUERIDO)</b>	<b>FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTH (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DA SILVA NETO (ADVOGADO) MATHEUS AGOSTINHO (ADVOGADO) BRUNA LUPPI LEITE MORAES (ADVOGADO) BRUNO GARCIA BORRAGINE (ADVOGADO) DANIEL LEON BIALSKI (ADVOGADO)</b>
<b>ARILTON MOURA CORREIA (REQUERIDO)</b>	<b>ALINE PADILHA MARTINS E SILVA (ADVOGADO) NARA TERUMI NISHIZAWA registrado(a) civilmente como NARA TERUMI NISHIZAWA (ADVOGADO)</b>
<b>GILMAR SILVA DOS SANTOS (REQUERIDO)</b>	<b>KELLEN SILVA BARROS (ADVOGADO) REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANO DE FREITAS MUSSE (REQUERIDO)</b>	<b>ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>MYRIAN PINHEIRO RIBEIRO (REQUERIDO)</b>	
<b>VICTORIA CAMACY AMORIM CORREIA BARTOLOMEU (REQUERIDO)</b>	
<b>AGROPECUARIA 4M LTDA (REQUERIDO)</b>	
<b>HELDER DIEGO DA SILVA BARTOLOMEU (REQUERIDO)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10832	23/06/2022 15:53	<a href="#"><u>Manifestação</u></a>	Manifestação
12336			

Exmo. Sr. Juiz Federal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do presente membro designado para a realização da audiência de custódia, vem apresentar sua ciência sobre a decisão de cancelamento desta, bem como sobre a determinação de soltura dos presos.

Outrossim, nesta oportunidade, o MPF vem requerer que o auto circunstanciado nº 2/2022, bem como o arquivo de áudio do investigado Milton Ribeiro que aponta indício de vazamento da operação policial e possível interferência ilícita por parte do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro nas investigações, sejam desentranhados dos autos e remetidos, de maneira apartada e sigilosa, ao Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 102, I, b, da Constituição da República, a fim de que lá seja averiguada a possível ocorrência dos crimes de violação de sigilo funcional com dano à Administração Judiciária (art. 325, § 2º, do Código Penal) e favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal).

Sobre o ponto acima, registre-se também que há indícios de igual interferência na atividade investigatória da Polícia Federal quando do tratamento possivelmente privilegiado que recebeu o investigado Milton Ribeiro, o qual não foi conduzido ao Distrito Federal (não havendo sido tampouco levado a qualquer unidade penitenciária) para que pudesse ser pessoalmente interrogado pela autoridade policial que preside o inquérito policial, apesar da farta estrutura disponível à Polícia Federal para a locomoção de presos. Nesse ponto, destaque-se que a ausência de Milton Ribeiro perante a autoridade policial foi prejudicial ao livre desenvolvimento das investigações em curso, além de ferir a isonomia que deve existir no tratamento de todos os investigados.

Sem mais, requer ainda o MPF que o sigilo destes autos seja levantado somente após o desentranhamento dos documentos (inclusive áudio) que devem ser enviados em apartado ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 23 de junho de 2022.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Procurador da República



Assinado eletronicamente por: ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES - 23/06/2022 15:53:54  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051710061791100001073616460>  
Número do documento: 22051710061791100001073616460

Num. 1083212336 - Pág. 1